



Junta de Freguesia da Foz do Arelho

Handwritten signature

Ata número 73/2024

Aos dias 01 de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Freguesia da Foz do Arelho e edifício da Sede de Junta, sita na Rua Francisco Almeida Grandella, nº 8-P, compareceram Fernando Luís Santos de Sousa, Ovídio António Carreto Soares e Sandra Cristina de Almeida Queiróz, respetivamente Presidente, Secretário e Tesoureira da Junta de Freguesia, a fim de realizarem uma reunião Extraordinária. _____

ABERTURA

A reunião foi declarada aberta pelo Presidente da Junta de Freguesia pelas Dezassete horas. _____

Ponto Único – Delegações de Competências.

Delegações de Competências, reuniu este Executivo em sessão extraordinária a fim de enviar á Assembleia documentos relativos a transferências a fim de serem apreciados e votados, conforme documentos em anexo: _____

- a) Calçadas na Rua dos Varinos; _____
- b) Placas de Sinalização na Praia da Foz do Arelho; _____
- c) Limpeza e Higienização dos WC's do Mar e da Lagoa; _____
- d) Reparação de alpendre e recreio da Escola Primária da Foz do Arelho; _____
- e) Papeleiras na Avenida do Mar e Reparação Slide no Parque Infantil; _____
- f) Apoio festa de fim de ano 2023/2024; _____
- g) Apoio levantamento topográfico. Rotunda Green Hill – Rotunda da Junta de Freguesia; _____

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PARA ESCLARECIMENTOS NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART.84º DA LEI DAS AUTARQUIAS LOCAIS _____

Não esteve presente qualquer cidadão. _____

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião declarada encerrada pelo Presidente da Junta de Freguesia, cerca das quinze horas, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos quantos nela participaram. _____

[Handwritten signature]





CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA NA JUNTA DE FREGUESIA DA FOZ DO ARELHO

Pressupostos

A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, na sua atual redação, estabelece que os órgãos dos Municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações.

Assim, conforme preceituado no n.º 2 do art.29.º do referido diploma, a delegação efetua-se nos de acordo com as regras vertidas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Para além dessas competências, o artigo 131º do mencionado Anexo I determina que os Municípios podem delegar competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa, consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
- A importância da promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto do n.º 1 do artigo 120º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos Municípios nos órgãos das Freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º do mesmo diploma, devem prever, expressamente, os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente, todas estas normas do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro;

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA NA JUNTA DE FREGUESIA
DA FOZ DO ARELHO**

- As Freguesias do Concelho das Caldas da Rainha garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho das Caldas da Rainha em anos anteriores revelou-se francamente positiva.
- É da competência das Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia, contratos de delegações de competências que lhe forem delegadas, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 120º da aludida Lei, aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, em conformidade com a alínea m) nº 1 do artigo 33º da citada Lei.
- De acordo com o artigo 122º, conjugado com o nº 3 do artigo 115º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, devem ser promovidos estudos, de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:
 - O não aumento da despesa pública;
 - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais;
 - Os ganhos de eficiência do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais;
- Cumprir os seguintes objetivos:
 - Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - Promoção da Coesão Nacional;
 - Reforço da solidariedade inter-regional;
 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - Racionalização dos recursos disponíveis.
- E a articulação entre os diversos níveis da administração pública

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA NA JUNTA DE FREGUESIA DA FOZ DO ARELHO

Entre a Câmara Municipal de Caldas da Rainha, enquanto órgão do Município de Caldas da Rainha, NIPC 501222634, com sede na Praça 25 de Abril, na cidade de Caldas da Rainha, e com o endereço eletrónico geral@mcr.pt, representada pelo seu Presidente, **Vítor Manuel Calisto Marques**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia da Foz do Arelho, enquanto órgão da Freguesia de Foz do Arelho, NIPC 501220550 com sede em Foz do Arelho, , e com endereço eletrónico secretariado@jf-fozdoarelho.pt representada pelo seu Presidente **Fernando Luís Santos de Sousa** no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como segunda Outorgante, é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Com o presente Contrato delega-se na Freguesia da Foz do Arelho as seguintes competências:

- a) Calçadas na Rua dos Varinos;
- b) Placas de Sinalização na Praia da Foz do Arelho;
- c) Limpeza e Higienização dos WC's do Mar e da Lagoa;
- d) Reparação de alpendre e recreio da Escola Primária da Foz do Arelho;
- e) Papeleiras na Avenida do Mar e Reparação Slide no Parque Infantil.

Cláusula 2.ª

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respectivo clausulado e anexo que dele faz parte integrante.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA NA JUNTA DE FREGUESIA
DA FOZ DO ARELHO**

Cláusula 3.^a

**Disposições e Cláusulas por que se Rege o Contrato de Delegação de
Competências**

- 1.** Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a)** O respetivo clausulado e os anexos que dele fazem integrante.
 - b)** E as normas legais vertidas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- 2.** Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a)** As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial das normas da Parte III, com as devidas adaptações;
 - b)** E o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Aquisição dos Serviços

- 1.** O exercício desta competência é constituído pela prática de todos os actos necessários à prossecução do interesse público.
- 2.** A Freguesia assegura também a contratação e o pagamento dos serviços necessários para o efeito.
- 3.** O valor a transferir corresponde ao pagamento de todas as despesas, referidas no número seguinte.

Cláusula 5.^a

Recursos Financeiros e Modo de Afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante no valor de **18.447,92€ (dezoito mil quatrocentos e quarenta e sete euros e noventa e dois cêntimos)** a pagar mediante apresentação de comprovativos de despesa, distribuídos da seguinte forma:

- a)** Calçadas na Rua dos Varinos – **1.785,53€;**
- b)** Placas de Sinalização na Praia da Foz do Arelho – **6.137,70€;**
- c)** Limpeza e Higienização dos WC's do Mar e da Lagoa – **2.170,00€;**



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA NA JUNTA DE FREGUESIA
DA FOZ DO ARELHO**

- d) Reparação de alpendre e recreio da Escola Primária da Foz do Arelho –
5.184,37€;
- e) Papeleiras na Avenida do Mar e Reparação Slide no Parque Infantil-
3.170.32€

Cláusula 6.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar a prossecução da competência delegada;
- b) Verificar o cumprimento das regras legais aplicáveis;
- c) Solicitar à Segunda Outorgante toda a informação e documentação necessária para a avaliação.
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1 da cláusula 10.ª.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, a Primeira Outorgante obriga-se a verificar o seu cumprimento.

Cláusula 8.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da segunda Outorgante:

- a) Receber as transferências, conforme o estipulado na cláusula 5.ª;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio técnico que se revele necessário, designadamente no planeamento da intervenção e / ou na execução do objeto do Contrato de Delegação de Competências e para o qual a Freguesia não disponha dos meios adequados.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, a Segunda Outorgante fica obrigada, a:

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA NA JUNTA DE FREGUESIA
DA FOZ DO ARELHO**

- a)** Proceder de forma correta e equilibrada, na prossecução das competências delegadas, pautando a sua actuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia.
- b)** Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- c)** Entregar à Primeira Outorgante as informações e documentos a que se refere a cláusula 10.ª.
- d)** Utilizar o apoio financeiro exclusivamente nas acções a que se refere o presente contrato.

Cláusula 10ª

Fiscalização do Contrato

- 1.** O acompanhamento e controlo do Contrato são da responsabilidade do Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução que considerarem pertinentes para a respetiva avaliação.
- 2.** A Freguesia compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do Contrato, em especial a assegurar os princípios de boa gestão financeira.

Cláusula 11ª

Incumprimento do Contrato

- 1.** O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por parte de qualquer cocontratante, constitui o outro cocontratante no direito resolver o Contrato, total ou parcialmente.
- 2.** Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público será elaborada pelos serviços uma informação propondo a manutenção ou a revogação do Contrato, a submeter a deliberação dos respetivos órgãos, executivo e deliberativo.
- 3.** As razões de interesse público invocadas carecem de serem fundamentadas, nos termos do disposto no artigo 123º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 4.** A Câmara Municipal de Caldas da Rainha pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, pela suspensão do contrato, prevista no artigo 123º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, até à regularização da situação.

Cláusula 12ª

Revogação

O presente Contrato de delegação de competências pode ser revogado, a todo tempo, por mútuo acordo.



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA NA JUNTA DE FREGUESIA
DA FOZ DO ARELHO**

Cláusula 13ª

Caducidade

O Contrato de delegação de competências caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 14ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 14ª

Período de vigência do Contrato

O período de vigência deste Contrato de delegação de competências refere-se apenas à situação pontual para o qual foi celebrado.

Cláusula 15ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste Contrato de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal das Caldas da Rainha de 18 de março de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Caldas da Rainha de 26 de março de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.ª da mesma Lei, e presente à reunião da Freguesia da Foz do Arelho, realizada em ____ de _____ de 2024, nos termos da na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Foz do Arelho, de ____ de _____ de 2024, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, todos os artigos invocados do Anexo I da lei 75/2012, de 12 de setembro.

Feito e assinado em Caldas da Rainha, aos ____ de _____ de 2024 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA NA JUNTA DE FREGUESIA
DA FOZ DO ARELHO**

PELO MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Vitor Manuel Calisto Marques)

PELA FREGUESIA DA FOZ DO ARELHO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

(Fernando Luís Santos de Sousa)

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA NA JUNTA DE FREGUESIA
DA FOZ DO ARELHO**

ANEXO

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de 2024 sob a rubrica orçamental com as seguintes classificações orgânicas e económicas

Objeto	Orga	Econom	PPI	Montante	Classi Patrimonial		NSC
Calçadas Rua dos Varinos	0102	08050102	09 001 2024/5075	1 785,53 €	60435	2029	55491
Placas sinalização	0102	04050102		6 137,70 €	60135	2029	55492
WC's Mar e Lagoa	0102	04050102	08 001 2024/5068	2 170,00 €	60135	2029	55493
Escola Primária	0102	08050102	01 002 2024/5005	5 184,37 €	60435	2029	55494
Reparação Parque Infantil	0102	08050102	05 003 2024/5060	3 170,32 €	60435	2029	55495

PROTOCOLO PARA APOIO ÀS FREGUESIAS NO QUADRO DA PROMOÇÃO E SALVAGUARDA ARTICULADA DOS INTERESSES PRÓPRIOS DAS POPULAÇÕES NA FREGUESIA DA FOZ DO ARELHO

(alínea j) nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro de 2013)

Pressupostos

No âmbito do quadro da promoção e salvaguarda articulada os interesses próprios das populações, a Assembleia Municipal delibera sobre as formas de apoio às freguesias nos termos do disposto na alínea j) nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro de 2013.

Em cumprimento ao disposto no supracitado diploma, após deliberação do referido órgão deliberativo, procede-se à celebração do Protocolo de Apoio, o que se faz da seguinte forma:

Entre a Câmara Municipal de Caldas da Rainha, enquanto órgão do Município de Caldas da Rainha, NIPC 501222634, com sede na Praça 25 de Abril, na cidade de Caldas da Rainha, e com o endereço eletrónico geral@mcr.pt, representada pelo seu Presidente, **Vítor Manuel Calisto Marques**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia da Foz do Arelho, enquanto órgão da Freguesia de Foz do Arelho, NIPC 501220550 com sede em Foz do Arelho, , e com endereço eletrónico secretariado@jf-fozdoarelho.pt representada pelo seu Presidente **Fernando Luís Santos de Sousa** no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como segunda Outorgante, é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Com o presente protocolo apoia-se a Freguesia da Foz do Arelho nos seguintes pontos:

- a) Apoio festa de fim de ano 2023/2024;
- b) Apoio levantamento topográfico. Rotunda Green Hill – Rotunda da Junta de Freguesia;

Cláusula 2.ª

Forma

O presente Protocolo é celebrado por escrito e composto pelo respectivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o protocolo

Na execução do presente Protocolo observar-se-à a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 4.ª

Deveres da primeira outorgante

O Município transfere para a Segunda Outorgante o montante total de **10.664,27 Euros (dez mil seiscientos e sessenta e quatro euros e vinte sete cêntimos)**, a pagar mediante apresentação de comprovativos de despesa, distribuídos da seguinte forma:

- a) Apoio festa de fim de ano 2023/2024 – **6.631,10€;**
- b) Apoio levantamento topográfico. Rotunda Green Hill – Rotunda da Junta de Freguesia – **4.033,17€;**

Cláusula 5ª

Deveres da segunda outorgante

Constituem deveres da Segunda Outorgante:

- a) Diagnóstico das necessidades;
- b) Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP);
- c) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente nas ações a que se refere o presente protocolo

Cláusula 6ª

Fiscalização do Protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução que considerarem pertinentes para a respetiva avaliação.
2. A Freguesia compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

Cláusula 7ª **Pagamento**

O pagamento será efectuado até final do corrente ano.

Cláusula 8.ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor após a sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste Protocolo de Apoio foi presente a reunião da Câmara Municipal das Caldas da Rainha de 18 de março de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Caldas da Rainha de 26 de março de 2024.

O encargo resultante do presente Protocolo será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de 2024 sob a rubrica orçamental com as seguintes classificações orgânicas e económicas.

Objeto	Orga	Economi	PPI	Montante	Classi Patrimonial		NSC
Festa Fim de ano	0102	04050102	02 001 2024/5023	6 631,10 €	60135	2029	55496
Levantamento Topográfico Rotunda Green Hill - Avenida para Rotunda Eng.º Paiva e Sousa	0102	04050102	09 001 2024/5076	4 033,17 €	60135	2029	55497

Feito e assinado em Caldas da Rainha, aos 28 de março de 2024 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Vitor Manuel Calisto Marques)

PELA FREGUESIA DA FOZ DO ARELHO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

(Fernando Luís Santos de Sousa)